



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008/787/0001-07**

JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI.

A presente visa justificar a Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da secretaria de educação, na infraestrutura desta secretaria, conforme reza a Lei nº 10.520/02, artigo 3º, I e III. A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que há necessidade ao perfeito andamento dos serviços básicos da Secretaria de educação, e suas escolas municipais, no atendimento à população quanto ao melhoramento da infraestrutura.

Considerando que o presente objeto aqui solicitado é essencial para a continuidade dos trabalhos desta secretaria, voltados a infraestrutura do município e secretaria, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos em todos os períodos do dia, com acessibilidade, principalmente em escolas estruturadas e com os devidos reparos em suas rachaduras e deterioração.

A continuidade da manutenção e/ou conservação da estrutura pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população. O desgaste dos materiais que compõem a infraestrutura, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva.

Essa aquisição de materiais de construção deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais por diversas necessidades para a manutenção, e pequenas reformas (emergenciais), que serão realizadas conforme as demandas solicitadas pelos setores da secretaria, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas nesta secretaria.

Considerando que a aquisição destes materiais tem por finalidade suprir as necessidades da secretaria municipal de educação, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins da secretaria, os materiais serão utilizados na sede, escolas, depósito de merenda e demais setores desta secretaria.

Considerando que a Lei 8.666 / 1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando a necessidade da SEMED em garantir o bom funcionamento e zelo às Unidades Educacionais, e demais repartições desta secretaria.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008/787/0001-07

Nesse sentido, os materiais de construção, deverão auxiliar os serviços/atividades realizadas pela SEMED, bem como nos órgãos a ela vinculados, no que se refere as condições mínimas de trabalho aos seus profissionais, quanto as necessidades supracitadas.

Ressalta-se que o quantitativo a ser licitado, contempla uma reserva técnica a ser utilizada em eventuais intercorrências ou nas atividades de rotina desta Secretaria, em que algumas dessas atividades necessitam de uma logística diferenciada e/ou com deslocamento de servidores para a realização de serviços que excedem ao expediente, em especial nas escolas localizadas na região do campo que demandam deslocamento por períodos que excedem a jornada de trabalho.

E por todo o já exposto, pode-se asseverar com segurança que os serviços essenciais são para a coletividade e para o Ordenamento Jurídico indispensáveis à manutenção da vida e dos direitos, conceitos este que reforça a tese de impossibilidade de sua interrupção. Além do mais, por serem indispensáveis à normalidade das relações sociais ocupam natureza pública, onde não se evidencia proprietários destes serviços, mas apenas gestores que devem atuar para a preservação de sua utilização pelo homem.

É a nossa Justificativa

Juruti/PA, 23 de setembro de 2022.

WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 4.499/2021